

Declaração de Rectificação n.º 34/2008, de 20 de Junho, Rectifica a Portaria n.º 310/2008, de 23 de Abril, dos Ministérios das Finanças e da Administração Pública e do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, que altera e republica a Portaria n.º 1117/2000, de 15 de Dezembro, que regulamenta o acesso ao crédito bonificado à habitação, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 80, de 23 de Abril de 2008

JusNet 1097/2008

Link para o texto original no Jornal Oficial

(DR N.º 118, Série I, 20 Junho 2008; Data Disponibilização 20 Junho 2008)

Emissor: Presidência do Conselho de Ministros

Entrada em vigor: 25 Junho 2008

Texto em versão original

Ao abrigo da alínea h) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 162/2007, de 3 de Maio (JusNet 1072/2007), declara-se que a Portaria n.º 310/2008, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 80, de 23 de Abril de 2008 (JusNet 747/2008), saiu com as seguintes inexactidões, que, mediante declaração da entidade emitente, assim se rectificam:

1 - No n.º 1, «Classes de bonificação», nas fórmulas da tabela ii, onde se lê:

TABELA II Regime de bonificação e condições de acesso a que se referem os n.ºs 5 e 10

Ver/Ocultar

Escalaço do rendimento do agregado familiar Taxa de bonificação no 1.º ano de vida do empréstimo (b/c) (percentagem)	Classes de bonificação			
	I	II	III	IV
	$RABC < 3,25 \text{ SMNA} - 44$	$RABC < 3,75 \text{ SMNA} - 32,5$	$RABC < 4,25 \text{ SMNA} - 21,5$	$RABC < 4,75 \text{ SMNA} - 10,5$
Variação da taxa de bonificação nos anos seguintes:				
Regime bonificado até 30 anos, inclusive	Constante nos dois primeiros anos, diminuindo anualmente, nos dois anos seguintes, 1 ponto percentual, período a partir do qual se reduz anualmente 2 pontos percentuais.			
Regime jovem bonificado até 30 anos, inclusive.	Constante nos dois primeiros anos, diminuindo anualmente, nos três anos seguintes, 1 ponto percentual, período a partir do qual se reduz anualmente 2 pontos percentuais.			
Regime bonificado prazo superior a 30 anos.	Às percentagens indicadas para prazos até 30 anos reduz-se anualmente 1,5 pontos percentuais.			
Regime jovem bonificado prazo superior a 30 anos.	Às percentagens indicadas para prazos até 30 anos reduz-se anualmente 1,5 pontos percentuais.			

RABC = rendimento anual bruto corrigido do agregado familiar.

SMNA = salário mínimo nacional anual.

deve ler-se:

TABELA II Regime de bonificação e condições de acesso a que se referem os n.ºs 5 e 10

Ver/Ocultar

Escalação do rendimento do agregado familiar Taxa de bonificação no 1.º ano de vida do empréstimo (b_k) (percentagem)	Classes de bonificação			
	I	II	III	IV
	$RABC \leq 3,25 \text{ SMNA}$ 44	$RABC \leq 3,75 \text{ SMNA}$ 32,5	$RABC \leq 4,25 \text{ SMNA}$ 21,5	$RABC \leq 4,75 \text{ SMNA}$ 10,5
Variação da taxa de bonificação nos anos seguintes:				
Regime bonificado até 30 anos, inclusive	Constante nos dois primeiros anos, diminuindo anualmente, nos dois anos seguintes, 1 ponto percentual, período a partir do qual se reduz anualmente 2 pontos percentuais.			
Regime jovem bonificado até 30 anos, inclusive.	Constante nos dois primeiros anos, diminuindo anualmente, nos três anos seguintes, 1 ponto percentual, período a partir do qual se reduz anualmente 2 pontos percentuais.			
Regime bonificado prazo superior a 30 anos.	Às percentagens indicadas para prazos até 30 anos reduz-se anualmente 1,5 pontos percentuais.			
Regime jovem bonificado prazo superior a 30 anos.	Às percentagens indicadas para prazos até 30 anos reduz-se anualmente 1,5 pontos percentuais.			

RABC = rendimento anual bruto corrigido do agregado familiar.
SMNA = salário mínimo nacional anual.

2 - Na parte da fórmula constante da alínea c) do n.º 4, onde se lê:

Ver/Ocultar

$$P_k = \frac{R_k}{w} + (J_k - B_k) \times \frac{t}{t}$$

$$R_k = \frac{S_k}{N - (k - 1)}$$

$$J_k = z \times t \times S_k$$

$$B_k = b_k \times TRCB \times S_k$$

$$S_{Ki} = S_{k(i-1)} \times (1 + t) - \frac{R_k}{w} - J_k \times \frac{t}{t}$$

em que:

$$t' = (1 + t)^{\frac{1}{w}} - 1$$

para:

$$k = 1, \dots$$

$$i = 1, \dots, 12$$

$$i = 1, \dots, 12$$

deve ler-se:

Ver/Ocultar

$$P_k = \frac{R_k}{w} + (J_k - B_k) \times \frac{t}{t}$$

$$R_k = \frac{S_k}{N - (k - 1)}$$

$$J_k = z \times t \times S_k$$

$$B_k = b_k \times TRCB \times S_k$$

$$S_{Ki} = S_{k(i-1)} \times (1 + t') - \frac{R_k}{w} - J_k \times \frac{t}{t}$$

em que:

$$t' = (1 + t)^{\frac{1}{w}} - 1$$

para:

$$k = 1, \dots, N$$

$$i = 1, \dots, 12$$

3 - Na republicação, no n.º 11.º, alínea c), do anexo à Portaria n.º 1177/2000, de 15 de Dezembro, onde se lê:

Ver/Ocultar

$$P_k = \frac{R_k}{w} + (J_k - B_k) \times \frac{t}{t}$$

$$R_k = \frac{S_k}{N - (k - 1)}$$

$$J_k = z \times t \times S_k$$

$$B_k = b_k \times TRCB \times S_k$$

$$S_{Ki} = S_{k(i-1)} \times (1 + t) - \frac{R_k}{w} - J_k \times \frac{t}{t}$$

em que:

$$t = (1 + t)^{\frac{1}{w}} - 1$$

para:

$$k = 1, \dots$$

$$i = 1, \dots, 12$$

deve ler-se:

Ver/Ocultar

$$P_k = \frac{R_k}{w} + (J_k - B_k) \times \frac{t}{t}$$

$$R_k = \frac{S_k}{N - (k - 1)}$$

$$J_k = z \times t \times S_k$$

$$B_k = b_k \times TRCB \times S_k$$

$$S_{Ki} = S_{k(i-1)} \times (1 + t) - \frac{R_k}{w} - J_k \times \frac{t}{t}$$

em que:

$$t' = (1 + t)^{\frac{1}{w}} - 1$$

para:

$$k = 1, \dots, N$$

$$i = 1, \dots, 12$$

4 - No n.º 13.º da republicação, onde se lê:

«13.º A presente portaria entra em vigor no dia 15 de Junho de 2008.»

deve ler-se:

« 13.º A presente portaria entra em vigor no dia da data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 320/2000, de 15 de Dezembro.»

5 - Na republicação, no anexo à Portaria n.º 1117/2000, de 15 de Dezembro, «Classes de bonificação», onde se lê:

TABELA II Regime de bonificação e condições de acesso a que se referem os n.ºs 5 e 10

Ver/Ocultar

Escalaio do rendimento do agregado familiar Taxa de bonificação no 1.º ano de vida do empréstimo (b/c) (percentagem)	Classes de bonificação			
	I	II	III	IV
	$RABC < 3,25 \text{ SMNA}$ 44	$RABC < 3,75 \text{ SMNA}$ 32,5	$RABC < 4,25 \text{ SMNA}$ 21,5	$RABC < 4,75 \text{ SMNA}$ 10,5
Variação da taxa de bonificação nos anos seguintes:				
Regime bonificado até 30 anos, inclusive	Constante nos dois primeiros anos, diminuindo anualmente, nos dois anos seguintes, 1 ponto percentual, período a partir do qual se reduz anualmente 2 pontos percentuais.			
Regime jovem bonificado até 30 anos, inclusive.	Constante nos dois primeiros anos, diminuindo anualmente, nos três anos seguintes, 1 ponto percentual, período a partir do qual se reduz anualmente 2 pontos percentuais.			
Regime bonificado prazo superior a 30 anos.	Às percentagens indicadas para prazos até 30 anos reduz-se anualmente 1,5 pontos percentuais.			
Regime jovem bonificado prazo superior a 30 anos.	Às percentagens indicadas para prazos até 30 anos reduz-se anualmente 1,5 pontos percentuais.			

RABC = rendimento anual bruto corrigido do agregado familiar.
SMNA = salário mínimo nacional anual.

deve ler-se:

TABELA II Regime de bonificação e condições de acesso a que se referem os n.ºs 5 e 10 Ver/Ocultar

Escalaio do rendimento do agregado familiar Taxa de bonificação no 1.º ano de vida do empréstimo (b/c) (percentagem)	Classes de bonificação			
	I	II	III	IV
	$RABC \leq 3,25 \text{ SMNA}$ 44	$RABC \leq 3,75 \text{ SMNA}$ 32,5	$RABC \leq 4,25 \text{ SMNA}$ 21,5	$RABC \leq 4,75 \text{ SMNA}$ 10,5
Variação da taxa de bonificação nos anos seguintes:				
Regime bonificado até 30 anos, inclusive	Constante nos dois primeiros anos, diminuindo anualmente, nos dois anos seguintes, 1 ponto percentual, período a partir do qual se reduz anualmente 2 pontos percentuais.			
Regime jovem bonificado até 30 anos, inclusive.	Constante nos dois primeiros anos, diminuindo anualmente, nos três anos seguintes, 1 ponto percentual, período a partir do qual se reduz anualmente 2 pontos percentuais.			
Regime bonificado prazo superior a 30 anos.	Às percentagens indicadas para prazos até 30 anos reduz-se anualmente 1,5 pontos percentuais.			
Regime jovem bonificado prazo superior a 30 anos.	Às percentagens indicadas para prazos até 30 anos reduz-se anualmente 1,5 pontos percentuais.			

RABC = rendimento anual bruto corrigido do agregado familiar.
SMNA = salário mínimo nacional anual.

Centro Jurídico, 18 de Junho de 2008. - O Director-Adjunto, Pedro Delgado Alves.